ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

1º - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SMTT DE PROPRIÁ E A **EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA)**, PARA ATENDER A DEMANDA DA SMTT NO EXERCÍCIO 2020, reuniram-se, o **Município de PROPRIÁ, por intermédio da SMTT**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 18.255.486/0001-74, neste ato representada pelo seu superintendente, o Sr. **SIDNEY ALVES ROCHA**, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.918.169/0001-50 e sediada a Av. João Barbosa Porto, nº 2328, Bairro Bela Vista – Propriá/SE, neste ato sendo representada pela Sra. **Joana Tenório Cavalcante**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justos e acertados o presente aditivo ao contrato decorrente do **Pregão nº 04/2019**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas abaixo:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo tem como finalidade o aditamento da cláusula terceira do contrato nº. 01/2020, oriundo do Pregão nº. 04/2019, que será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), como demonstrado abaixo:

U.O: 2026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção da Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Público
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R$)	V. Total (R$)
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	37.125	IPIRANGA	4,75	**176.343,75**
	QUANTIDADE ADITADA	-	**9.281,25**	IPIRANGA	**4,75**	**44.085,93**
					TOTAL APÓS ADITAMENTO	**220.429,68**

O valor do presente aditamento é de R$ 44.085,93 (quarenta e quatro mil oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Após o presente aditamento a cláusula terceira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$ 220.429,68 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, como segue:

U.O: 2026 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Público - SMTT
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção da Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Público
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R$)	V. Total (R$)
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	37.125	IPIRANGA	4,75	**176.343,75**
	QUANTIDADE ADITADA	-	**9.281,25**	IPIRANGA	**4,75**	**44.085,93**
					TOTAL APÓS ADITAMENTO	**220.429,68**

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ/SE, 14 de agosto de 2020

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

SIDNEY ALVES ROCHA
SIDNEY ALVES ROCHA
Superintendente SMTT

AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: Charles L. F. Aragão
CPF: 023.942.245-13

Diancilene dos Santos Souza
CPF: 044.073.225-51